



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021.
DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE TRANSIÇÃO FIXADAS PELO DECRETO ESTADUAL 65.839/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que a atualização do Plano São Paulo onde o governo estadual instituiu e prorrogou medidas de transição para retomada das atividades por meio do Decreto Estadual n.º. 65.839/21, de 30 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado no Município de Ribeirão dos Índios as medidas de transição fixadas no Decreto Estadual n.º. 65.839/21, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º – Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto e no Decreto Estadual n.º. 65.839/21, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);

III - em caso de reincidência, a multa será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

IV - após a aplicação da multa de reincidência e ainda persistindo no descumprimento da medida, acarretará ao autuado a interdição imediata do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas aqui impostas, o descumprimento das determinações constantes deste decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa denominada Coronavírus-COVID-19, o infrator estará sujeito a apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, em especial ao disposto nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, a ser apurada pela autoridade policial competente.

Art. 3º. Incumbirá a Fiscalização Municipal, no exercício de seu poder de polícia, em conjunto com a Vigilância Epidemiológica/Sanitária, o cumprimento das determinações contidas no presente decreto, podendo solicitar sempre que necessário o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Ribeirão dos Índios-SP, aos 02 de julho de 2021.

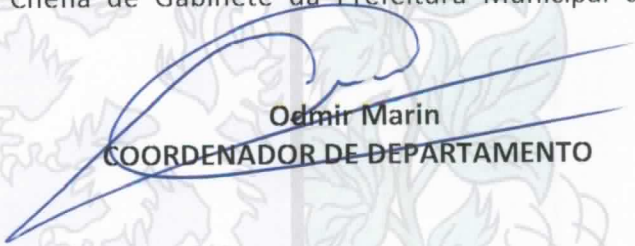
Este Decreto Municipal N° 040/2021 foi afixado (a) no
Átrio da Prefeitura Municipal
no dia 02 de julho de 2021.

Ribeirão dos Índios 02/07/2021.


Odmir Marin
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO


José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aos 02 de julho de 2021.


Odmir Marin
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – INFORME NEWS

DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/07/2021.

PÁGINA: 02

ASSUNTO: DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021.

DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE TRANSIÇÃO FIXADAS PELO DECRETO ESTADUAL 65.839/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que a atualização do Plano São Paulo onde o governo estadual instituiu e prorrogou medidas de transição para retomada das atividades por meio do Decreto Estadual nº. 65.839/21, de 30 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado no Município de Ribeirão dos Índios as medidas de transição fixadas no Decreto Estadual nº. 65.839/21, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto e no Decreto Estadual nº. 65.839/21, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);

III - em caso de reincidência, a multa será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

IV - após a aplicação da multa de reincidência e ainda persistindo no descumprimento da medida, acarretará ao autuado a interdição imediata do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas aqui impostas, o descumprimento das determinações constantes deste decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa denominada Coronavírus-COVID-19, o infrator estará sujeito a apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, em especial ao disposto nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, a ser apurada pela autoridade policial competente.

Art. 3º. Incumbirá a Fiscalização Municipal, no exercício de seu poder de polícia, em conjunto com a Vigilância Epidemiológica/Sanitária, o cumprimento das determinações contidas no presente decreto, podendo solicitar sempre que necessário o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Ribeirão dos Índios-SP, aos 02 de julho de 2021.

José Amauri Lenzoni

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aos 02 de julho de 2021.

Odmir Marin

COORDENADOR DE DEPARTAMENTO